

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e as expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I e ao longo desta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Companhia.

II. OBJETIVO

2.1. Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para a negociação de Valores Mobiliários, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei das S.A. e a Lei 6.385/76, o Regulamento do Novo Mercado, a Resolução 44 e demais regras e orientações expedidas pela CVM.

III. ABRANGÊNCIA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidos nesta Política (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) a Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, se houver;
- (iii) os Administradores e, na hipótese do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os Ex-Administradores;
- (iv) os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- (vi) os membros de órgãos estatutários de Sociedades Controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, exceto as que possuam política de negociação de valores mobiliários própria;
- (vii) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que tenham ou possam vir a ter informações relacionadas à Companhia.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

3.1.1. Deverão observar também as disposições desta Política as pessoas que mantenham os seguintes vínculos com as Pessoas Vinculadas (“Pessoas Ligadas”):

- (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente;
- (ii) o(a) companheiro(a);
- (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
- (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas por uma Pessoa Vinculada; e
- (v) fundos de investimento de que seja cotista uma Pessoa Vinculada e cujas decisões de investimento do administrador ou gestor possam ser influenciadas pelos cotistas, observado o disposto no Art. 21, §2º e §3º da Resolução 44.

3.2. Conforme os procedimentos previstos no item IX desta Política, as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política mediante assinatura de Termo de Adesão, na forma do Anexo II, mas a eventual falta de assinatura do Termo de Adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observar a Política, tendo em vista ser de conhecimento público e estar disponível tanto no site da CVM como no da própria Companhia.

3.3. As Pessoas Vinculadas zelarão para que as regras da Política, em especial a proibição à negociação de Valores Mobiliários nos períodos de Vedação Ordinária e Extraordinária à Negociação estabelecidos no item IV abaixo, sejam cumpridas por suas respectivas Pessoas Ligadas, respondendo solidariamente com aquelas pessoas na hipótese de descumprimento da Política decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

3.4. Também deverá observar a presente Política quem tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou relação (comercial, profissional ou de confiança) com a Companhia, seus Acionistas Controladores, Sociedades Controladas ou Coligadas, ainda que não tenha celebrado o Termo de Adesão.

IV. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedações Ordinárias

4.1. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, por meio da negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, é vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas nas seguintes hipóteses (“Vedações Ordinárias à Negociação”):

- (i) sempre que tiverem tido acesso a um Fato Relevante ainda não divulgado pela Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação de informações trimestrais da Companhia (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações se tornem públicas, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo o dia da efetiva divulgação, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (iii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio da celebração, alteração

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, envolvendo a Companhia ou suas Sociedades Controladas;

(iv) a partir do momento em que tenham iniciados estudos ou análises relativos à intenção de se ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência pela Companhia ou suas Sociedades Controladas;

(v) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum ou houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, ressalvado o disposto no item 4.5; e

(vi) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 160.

4.3. Além das hipóteses indicadas acima, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período compreendido entre a tomada de decisão, de que tenham conhecimento, pelo órgão social competente, no sentido de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento de ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.4. Caso as Pessoas Vinculadas tenham acesso prévio a versões suficientemente maduras das informações trimestrais da Companhia (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) que possam ser consideradas Informações Privilegiadas, antes dos 15 (quinze) dias que antecedem à sua divulgação, a vedação à negociação prevista na Cláusula 4.3 “ii” terá início a partir da data em que tal Pessoa Vinculada teve acesso a tal informação.

4.5. A restrição prevista no item 4.3 “v” acima vigorará apenas nos dias em que a recompra ou alienação estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

que: (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas sobre os dias em que vigorará a restrição.

4.6. Mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação com Valores Mobiliários caso esta possa interferir nas condições dos negócios da Companhia, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.7. As vedações indicadas neste item estão sujeitas às exceções indicadas na Resolução 44, conforme aplicáveis.

Vedações Extraordinárias

4.8. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários (“Vedações Extraordinárias à Negociação”), aplicáveis às Pessoas Vinculadas ou a parte delas, seja pela detenção de Informações Privilegiadas, seja para proteger os interesses da Companhia.

4.9. Na hipótese de uma Vedação Extraordinária à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar de imediato, por meio eletrônico, às Pessoas Vinculadas ou àquelas submetidas à vedação, o período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários, sem que seja necessário explicitar razões da vedação.

4.10. O Diretor de Relações com Investidores não estará obrigado a indicar as razões que motivem a decisão de estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação, e a informação sobre sua existência deverá ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

4.11. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da divulgação de Fato Relevante, informações relativas a estudos ou análises relativos a operações de realizar incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou fusão, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.

4.12. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as negociações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

4.13. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação de Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento, exceto na hipótese em que, por qualquer motivo, o negócio ou fato de que o Ex-Administrador tenha conhecimento ao deixar a Companhia deixe de se enquadrar na definição de Informação Privilegiada.

Vedações à Negociação Indireta

4.14. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas de forma indireta, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de Pessoas Ligadas ou terceiros com quem

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*).

Empréstimo de Ações

4.15. As vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se também às operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários, ressalvados os casos em que as operações (i) de aluguel se deem de forma involuntária pelo locador, mediante disponibilização de suas ações em ambiente próprio e impessoal para este fim; (ii) de empréstimo estejam vinculadas a atividades de estabilização no âmbito de ofertas públicas de ações de emissão da Companhia.

V. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

5.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado Termo de Adesão poderão elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento, desde que o façam fora dos períodos de Vedação Ordinária à Negociação e de Vedação Extraordinária à Negociação.

5.1.1. Os Planos Individuais de Investimento poderão ser arquivados na Companhia durante a vigência de programa de recompra de ações por ela aprovado, devendo o participante observar todas as regras de negociação aplicáveis por força da Política de Negociação.

5.2. Os Planos Individuais de Investimento serão formalizados perante o Diretor de Relações com Investidores após exame de sua compatibilidade com os dispositivos da Política de Negociação e da regulamentação aplicável.

5.3. Os Planos Individuais de Investimento deverão observar as regras e os requisitos aplicáveis previstos no Capítulo XII da Resolução 44.

5.4. É vedado aos participantes (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento, e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

5.5. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

VI. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

6.1. As restrições à negociação estabelecidas nesta Políticas não se aplicam:

(i) às operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, nem à subscrição de novas ações, desde que a negociação privada ou a subscrição de novas ações decorram do exercício de opção de compra decorrente, e na forma, de plano de outorga de ações aprovado em assembleia geral de acionistas;

(ii) às eventuais recompras, pela Companhia, das ações mencionadas no item “i” acima; e

(iii) às operações realizadas no âmbito de Planos Individuais de Investimento, em conformidade com a regulamentação aplicável.

VII. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Esta Política poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada a sua alteração na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

7.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

VIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, mediante recomendação conjunta do Diretor de Relação com Investidores e do Diretor Presidente, avaliar e propor ao Diretor Presidente as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia. As medidas disciplinares poderão contemplar desde advertências até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízo que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Pessoas Vinculadas, deverão assinar o Termo de Adesão, conforme o Anexo II do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

9.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II, sendo-lhes dado conhecimento imediato dos termos desta Política.

9.1.2. A Companhia manterá em sua sede a relação completa de Pessoas Vinculadas, indicando seus respectivos nomes, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Tal lista deverá ser atualizada sempre que houver modificações.

9.2. Qualquer dúvida sobre o disposto neste Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que será responsável por esclarecer ou orientar nesse sentido.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

9.3. A área de relação de investidores, sob a supervisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, monitorará, de forma periódica:

- (i) as negociações realizadas com Valores Mobiliários por Administradores e membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração e suas respectivas Pessoas Ligadas; e
- (ii) as negociações realizadas com Valores Mobiliários pelos Acionistas Controladores, se houver, e suas respectivas Pessoas Ligadas.

9.4. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará por prazo indeterminado.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ANEXO I

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

“Administradores”: os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Coligada”: sociedade cuja Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

“Companhia”: International Meal Company Alimentação S.A.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“DFP”: são as Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia.

“Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

“Entidades do Mercado”: entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Ex-Administradores”: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, se houver, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Resolução 44. Para fins desta Política, Tratativas não são consideradas Fatos Relevantes, porém, devem ser monitoradas adequadamente a fim de se verificar a possibilidade de que venham a se tornar conforme se desenvolvam, à luz da sua materialidade no contexto das atividades da Companhia e o seu potencial impacto operacional e econômico-financeiro nas atividades da Companhia, bem como a presença dos critérios de influência ponderável descritos acima.

“**Informação Privilegiada**”: (a) os Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (b) as informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas.

“**ITR**”: são as informações trimestrais da Companhia.

“**Pessoas Ligadas**”: tem o significado previsto no item 3.1.1.

“**Pessoas Vinculadas**”: tem o significado previsto no item 3.1.

“**Política**”: tem o significado previsto no item 1.1.

“**Planos Individuais de Investimento**”: é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada, ou qualquer pessoa que, em função de sua relação com a Companhia, possa vir a ter conhecimento de Informações Privilegiadas, se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto na Resolução 44.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

"Regulamento do Novo Mercado": significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Resolução 44": a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

"Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe asseguram, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão": termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I.

"Tratativas": entendimentos iniciais ou estudos preliminares relativos a operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, sem que haja qualquer tipo de entendimento vinculante entre as partes envolvidas.

"Valores Mobiliários": ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou suas Sociedades Controladas ou sob controle comum, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

"Vedações Extraordinárias à Negociação": tem o significado previsto no item 4.8.

"Vedações Ordinárias à Negociação": tem o significado previsto no item 4.2.



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento, *[inserir nome ou razão social]*, *[inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica]*, com endereço em *[inserir endereço]*, inscrito(a) no *[CPF – CNPJ]* sob n.º *[inserir número]*, na qualidade de *[indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”]* da International Meal Company Alimentação S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ sob n.º 17.314.329/0001-20, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[nome ou denominação]

International Meal Company